



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

AVISO N.º 01/2012 de 16 de Janeiro

GABINETE DO GOVERNADOR

O estabelecimento de um novo quadro legal para a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo impõe a revisão dos procedimentos de controlo de entrada de moeda estrangeira em numerário, actualmente aplicáveis.

Por outro lado, no plano social, pretende-se permitir que qualquer cidadão que se desloque ao exterior possa transportar um montante em numerário em moeda nacional que lhe possibilite efectuar despesas imediatamente após o seu regresso ao país.

Nestes termos e, no uso da competência que me é conferida pela alínea f), do número 1 do artigo 51º da Lei n.º 16/10, de 15 de Junho, e pelo número 2, do artigo 28º, da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho;

DETERMINO:

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º (Objecto)

1. O presente Aviso tem por objecto estabelecer os termos e condições a que deve obedecer a entrada e saída de moeda nacional e de moeda estrangeira, na posse de pessoas singulares residentes cambiais ou não-residentes cambiais.
2. O presente Aviso define, igualmente, o modelo da “Declaração de entrada e saída de numerário em moeda estrangeira”, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2º (Declaração de Entrada e Saída de Moeda Estrangeira)

1. A declaração referida no número 2 do artigo anterior contém um “original” e “duplicado”, sendo:

- a) O "original" - destinado aos serviços aduaneiros localizados no sector de entrada ou saída do território nacional;
- b) O "duplicado" - destinado ao viajante.

Artigo 3º
(Qualidade de Residente e Não-residente)

1. Para efeitos do disposto no presente Aviso, consideram-se pessoas singulares residentes cambiais:
 - a) As pessoas singulares que tiverem residência habitual no território nacional;
 - b) Os cidadãos nacionais diplomatas, representantes consulares ou equiparados, em exercício de funções no estrangeiro, bem como os membros das respectivas famílias;
 - c) As pessoas singulares nacionais cuja ausência no estrangeiro, por período superior a noventa dias e inferior a 1 ano, seja originada por motivos de saúde, de estudos ou determinada pelo exercício de funções públicas ou privadas, que impliquem a residência no estrangeiro.
2. Para efeitos do presente Aviso, consideram-se não-residentes cambiais:
 - a) As pessoas singulares com residência habitual no estrangeiro;
 - b) As pessoas singulares nacionais que emigrarem, bem como as que se ausentarem do território nacional por período superior a um ano;
 - c) Os diplomatas, representantes consulares ou equiparados, em exercício de funções no território nacional, bem como os membros das respectivas famílias.
3. Para efeitos do disposto no presente Aviso, consideram-se residentes habituais em território nacional:
 - a) Todos os cidadãos angolanos que vivam em Angola;
 - b) Todos os cidadãos estrangeiros possuidores de cartão de residência emitido nos termos da legislação aplicável.

Capítulo II
Entrada e Saída de Moeda Nacional

Artigo 4º
(Procedimentos de Entrada e Saída de Moeda Nacional)

1. Às pessoas singulares residentes ou não-residentes cambiais é permitida a saída e entrada no país com moeda nacional até ao montante de KZ 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).
2. O montante em moeda nacional não é elegível para o apuramento dos limites de entrada e saída de moeda estrangeira definidos nos capítulos III e IV do presente Aviso.

Capítulo III
Entrada de Moeda Estrangeira

Artigo 5º
(Residentes Cambiais)

As pessoas singulares residentes cambiais, que transportem, à entrada no território nacional, valores que excedam o montante de USD 15.000,00 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira, devem obrigatoriamente preencher a declaração referida no artigo 2º do presente Aviso.

Artigo 6º
(Não-residentes Cambiais)

As pessoas singulares não-residentes cambiais, que transportem, à entrada no território nacional, valores que excedam o montante de USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira, devem obrigatoriamente preencher a declaração referida no artigo 2º do presente Aviso.

CAPÍTULO IV
Saída de Moeda Estrangeira

Artigo 7º
(Residentes Cambiais)

1. As pessoas singulares residentes cambiais com idade igual ou superior a 18 anos podem, livremente, transportar consigo à saída do

território nacional, moeda estrangeira cujo montante não ultrapasse o equivalente a USD 15.000,00 (Quinze Mil Dólares dos Estados Unidos da América).

2. Fica estabelecido o limite de USD 5.000,00 (Cinco Mil Dólares dos Estados Unidos da América), para a saída do território nacional de moeda estrangeira, no caso de pessoas singulares residentes cambiais com idade inferior à referida no número anterior.

Artigo 8º
(Não-residentes Cambiais)

1. As pessoas singulares não-residentes cambiais, à saída do território nacional, apenas podem, livremente, transportar consigo moeda estrangeira em montante não superior ao equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América).
2. As pessoas singulares não-residentes cambiais que, por ocasião da entrada em território nacional, tenham preenchido a declaração prevista no artigo 2º do presente Aviso, apenas podem sair do território nacional com valores em moeda estrangeira superiores ao limite estabelecido no número anterior se apresentarem o “duplicado” da referida declaração e, nesse caso, o valor não poderá ser superior ao valor declarado.
3. O “duplicado” da declaração referido no número anterior deve ser entregue aos serviços aduaneiros, no momento da saída do país da pessoa singular não-residente.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 9º
(Sanções)

As infracções ao disposto no presente Aviso são puníveis nos termos do número 2 do artigo 20º e do artigo 23º, ambos da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho - Lei cambial, sem prejuízo da subsistência de outra responsabilidade prevista em legislação penal geral ou especial.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

GABINETE DO GOVERNADOR

**Artigo 10º
(Revogação)**

Fica revogada toda a regulamentação que contrarie o presente Aviso, designadamente o Aviso n.º 1/06, de 20 de Janeiro.

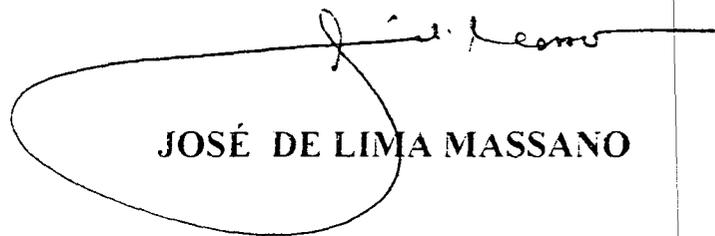
**Artigo 11º
(Entrada em vigor)**

O presente Aviso entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 16 de Janeiro de 2012

O GOVERNADOR



JOSÉ DE LIMA MASSANO

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

GABINETE DO GOVERNADOR

Original/Duplicado Original/Duplicate	
República de Angola	
	Declaração para controlo de entrada e saída de dinheiro nos termos da Lei nº 5/97 de 27 de junho, publicado no D.R., 1ª SÉRIE, Nº 34 Declaration for controls of cash entering or leaving in the terms of Law nº 5/97 of 27th June, publish in D.R. nº 34, 1ª Series.
1. Referência de Registo	AO
2. Data da recepção da declaração / Date of receipt of declaration	
3. Autoridade Competente a qual é apresentada a declaração / Competent authority to which declaration is made:	
4. País/country:	
5. Tipo de declaração (assinalar consoante o caso) / Type of declaration (please tick as appropriate):	5.1 Entrada em Angola/Entering in Angola <input type="checkbox"/> 5.1 Saída de Angola/Leaving Angola <input type="checkbox"/>
Parte I/Part I	
6. Dados do declarante / Details of declarant	
8. Dados relativos ao proprietário do dinheiro (se não for o declarante) / Details of owner of cash if different than the declarant	
a. Nome da pessoa / Name of person:	a. Nome da pessoa/empresa / Name of person/company:
b. Nacionalidade / Nationality:	b. Nacionalidade / Nationality:
c. Data de Nascimento / Date of birth:	c. Data de Nascimento / Date of birth:
d. Local de Nascimento / Place of birth:	d. Local de Nascimento / Place of birth:
e. Profissão / Occupation:	e. Profissão / Occupation:
f. Endereço / Address:	f. Endereço / Address:
g. Cidade / Town:	g. Cidade / Town:
h. Código Postal / Post code/Zip	h. Código Postal / Post code/Zip
i. País / Country:	i. País / Country:
7. Dados do passaporte / bilhete de identidade / Passport / ID details:	
3. Dados do passaporte / bilhete de identidade (se conhecidos pelo declarante) / Passport / ID details (if known by the declarant):	
a. Número:	a. Número / Number:
b. Data de Emissão:	b. Data de Emissão / Issuing Date:
c. Local de Emissão:	c. Local de Emissão / Place of issue:
Parte II: DESCRIÇÃO DO DINHEIRO / DESCRIPTION OF THE CASH	
10. Montante / Amount	
11. Moeda / Currency	
a. Notas de banco, Moedas / Banknotes, coins	
TOTAL:	
Parte III: PROVENIÊNCIA E DESTINO DO DINHEIRO / PROVENANCE AND DESTINATION OF CASH	
12. Proveniência / Provenance	
13. Destinatário previsto (se for outra pessoa) / Intended recipient (if other than you)	a. Nome / Name: b. Endereço / Address:
14. Uso previsto / Intended use	
Parte IV: INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE / TRANSPORT INFORMATION	
15. Meio de transporte (assinalar consoante o caso) / Means of transport (please tick as appropriate)	<input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Mari <input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Ferroviário <input type="checkbox"/> Outro
16. ITENERÁRIO DE TRANSPORTE / TRANSPORT ROUTE	
a. País de partida / Country of departure:	b. Via
c. Data de partida / Departure Date:	c. País de chegada / country of destination
d. Empresa de transporte / Transport company	e. Data de chegada / Arrival date
g. Nº de Ref. De Transporte (ex: número de voo) / Transport	
17. É a primeira vez que visita este país? / Is it your first visit to this country?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Indicar o número de vezes que visitou o país / Please indicate the number of visits:	
O Signatário declara que todos os dados acima indicados são correctos / The undersigned declares that all above details are correct	
Assinatura do declarante / Signature of declarant	Assinatura e carimbo da autoridade competente / Signature & stamp of competent authority
	Observações da autoridade competente / Remarks of the competent authority



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

GABINETE DO GOVERNADOR

(Conteúdo do Verso)

DECLARAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DECLARATION OF ENTRY AND LEAVING OF FOREIGN CURRENCY

Notas Gerais

1. É obrigatório o preenchimento desta declaração para todos os passageiros que, a entrada em Angola, sejam portadores de moeda estrangeira em valor superior ao equivalente a USD 15.000,00 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) ou USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) conforme sejam, respectivamente, residentes ou não residentes cambiais.

Depois de devidamente preenchida, esta declaração deve ser apresentada às autoridades aduaneiras na fronteira.

Se for não residente cambial e levará consigo para o exterior de Angola valores superiores ao equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), deve conservar a cópia da declaração durante a sua estadia em Angola, com vista a apresentá-la às autoridades aduaneiras, para que lhe seja autorizado transportar o limite do valor que declarou.

A não declaração prevista ou a falsa declaração relativa a posse dos valores acima referidos implica a apreensão daqueles valores e o passageiro será sancionado nos termos da legislação vigente.

General Notes

The completion of this declaration is compulsory for all passengers who enter in Angola holding amounts over than the equivalent of USD 15.000,00 (fifteen thousand dollars of the United States of America) and USD 10.000,00 (ten thousand dollars of the United States of America) being resident or non-resident, respectively.

After you have duly completed this declaration, please present it to the customs authorities at the border post.

If you are a non-resident carrying out from Angola an amount over than or equivalent of USD 10.000,00 (ten thousand dollars of the United States of America), please keep the copy of the declaration during your stay in Angola and present it to the customs authorities in order to allow you to carry the limit amount you have declared.

The failure to declare the aforesaid amounts or false declaration will cause arrest of such amounts and the passenger will be punished according to the terms of the legislation in force.

I - Enquadramento legal

1 - O Preenchimento desta declaração pelos viajantes que chegam ao país enquadra-se no cumprimento do disposto no artigo 14º da lei cambial - lei nº5/97, de 27 de Junho, publicada no D.R. nº34, 1.ª Série - bem como nos artigos 2º, 5º e 6º do Aviso do BNA nº 01/2012, publicado em D.R.

2- Esta declaração serve para os viajantes que são portadores de moeda estrangeira, ao entrarem em Angola através das suas fronteiras terrestres, portos e aeroportos, informarem as autoridades competentes de que são portadores dos referidos valores, de modo a que, quando saírem do país, neste caso, apenas os não residentes cambiais, os possam levar na

totalidade ou parcialmente.

3 - O preenchimento é obrigatório para os viajantes residentes cambiais que a entrada no país transportem consigo moeda estrangeira em valor superior a USD 15.000,00, bem como os viajantes não residentes cambiais que a entrada no país transportem consigo moeda estrangeira em valor superior a USD 10.000,00.

II - Entidade a qual é apresentada a declaração

Uma vez preenchida, a declaração deve ser entregue no posto alfandegário pelo qual se efectua a entrada. O posto alfandegário confirmará a declaração e dará o seguinte destino as suas duas vias:

Original - será conservado pelo posto durante trinta dias, findos os quais será remetido para a Autoridade cambial/Banco Nacional de Angola.

Duplicado - será entregue ao declarante que, caso se trate de um não residente cambial, deverá conservá-lo durante o período de permanência em Angola e apresentá-lo no posto alfandegário, a saída do país, como justificativo de posse de moeda estrangeira.

I - Legal framework

1-The completion of this declaration must be done by the passengers arriving in Angola as set out in article 14º of the exchange law - Law nº 5/97, of 27 June, published in the D.R. nº 34 - 1 series - as well as provided in art. 2, 5 and 6 of the BNA Notice 01/2012.

2 - this declaration serves the passengers who are holders of foreign currency, as they enter in Angola through their earthy borders, ports and airports, as a mean to inform the competent authorities that they are holders of some amount, however when they leave the country they may carry all or part of such amount. This is valid only for non-resident passengers.

3 - The completion of it is compulsory for the **resident** passengers carrying money over than the amount equivalent to USD 15.000,00 as well as **non resident** passengers carrying foreign currency over than the amount equivalent to USD 10.000,00.

II - Entity to which declaration is made

Once completed, the declaration must be presented at the customs post where the entry is effected. The custom post shall confirm the declaration and give the next destiny to your other two samples:

Original - the original shall be kept by the customs during 30 days; as soon as this period expires the declaration shall be submitted to the exchange authority/ Banco Nacional de Angola.

Duplicate - the duplicate shall be given to the declarer who must keep it during the period he or she stays in Angola, if he or she is a non resident, and present it at the customs post when he or she is going out from the country as a certificate of possession of foreign currency.

III - Preenchimento da declaração

Todas as partes em cor azul devem ser preenchidas pelo

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

GABINETE DO GOVERNADOR

declarante; as partes em cor cinzenta são para o uso exclusivo dos serviços aduaneiros

- Por favor, preencha todas as partes usando letras maiúsculas

Parte I

Indique claramente os seus dados conforme mencionados no seu passaporte ou bilhete de identidade (as entidades alfândegarias podem extrair cópia e mantê-la anexa à declaração, sempre que o entendam). Os dados do Passaporte/B.I. devem ser indicados no rectângulo 7

8-9. Se transportar dinheiro em nome de alguém, por favor indique os seus detalhes (caso os conheça, ou pelo menos o nome e endereço). O mesmo aplica-se aos dados do passaporte/B.I.

Parte II

10 a -c. Por favor, indique o valor exacto, ex. 12 500,30

11 a - c. Indique claramente em letras maiúsculas a moeda de que é portador (ex. Euros; USD etc.)

Parte III

12. Proveniência: por favor, indique se o valor declarado está relacionado com herança, poupanças, vendas, conta bancária, etc

13. Por favor, forneça o nome do destinatário e o endereço, caso seja outra pessoa.

14. Por favor, explique brevemente o uso pretendido, ex. propriedade, investimentos, etc

Parte IV

15. Por favor, assinale com um (x) o rectângulo apropriado: "road" significa transporte através de qualquer tipo de veículo rodoviário (carro, autocarro, camião, bicicleta, motociclo etc.); use apenas o rectângulo "outro" caso nenhum outro método de transporte foi usado (ex. tráfego pedestre); neste caso especifique o método de transporte no rectângulo 15 g (ex. a pé).

16 a-g. Por favor, forneça toda a informação relativa a rota de transporte

17. Caso seja a primeira visita a este país assinale "sim", se assinalar "não" por favor indique o número de visitas anteriores.

A Declaração deve ser assinada pelo declarante e entregue ao funcionário do posto aduaneiro que, por sua vez, deverá entregar o duplicado ao declarante.

EXPLANATION NOTES

- All parts in *blue* have to be filled in by the declarant; parts in *grey* are reserved for use by the Customs administration.
- Please fill in all parts using capital letters

Part I

Indicate clearly your details as mentioned in your passport or

your Identity Card (a copy of which might be kept by Customs authorities together with this declaration). Passport / ID details shall be indicated in box 8.

8-9: If you carry cash on behalf of somebody else please indicate their details (if known but at least the name and the address). The same applies for their passport / ID details

Part II

10 a -c: Please indicate the exact amount, e.g. 12 500,30

11. a-c. Indicate clearly in capital letters the currency (e.g. US dollars, EUROS, RANDS, REAL, etc.)

PART III

12. Provenance: please indicate whether the sum(s) declared concern inheritance, savings, from sale, bank account, etc

13. Please provide intended recipient's name and address if other than you.

14. Please explain briefly the intended use: e.g. property, investment etc

PART IV

15. Please tick the appropriate box: "road" means transport by any kind of road vehicle (car, bus, truck, bicycle, motorcycle etc.); only use the box "other" if none of the other transport methods were used (e.g. pedestrian traffic). In this case please specify the transport method in box 15 g (e.g. by foot)

16 a-g. Please provide all the information regarding the transport route

17. If it is the first visit to this country tick "Yes", if you tick "No" please indicate the number of previous visits

The Declaration has to be signed by the declarant. Upon request an endorsed copy shall be delivered to the declarant [BNA Notice nº 01/2012]